



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/97

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos do quadro de funcionários da Prefeitura, com nova redação .

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 26/05/97 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, com seus quantitativos e referências, que serão anexados aos já existentes e fixados pela Lei nº 1.939/89.

Quant.	Denominação	Carga Horária	Requisitos	Salário
03	Padeiro	44 hs./semana	02 anos de registro em carteira	Ref. 02 - Nível "A"
03	Oficial Administrativo I	44 hs./semana	2º Grau Completo.	Ref. 05 - Nível "A"

Artigo 2º - Os cargos ora criados serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e preenchidos pôr pessoas aprovadas em concurso público .

Artigo 3º - Ficam extintos os cargos abaixo relacionados em seus quantitativos e referências , conforme segue:

Quant.	Denominação	Referência
03	Feitor de Turmas	03
08	Servente Geral II	02
03	Ajudante Geral de P.A.S.	02
04	Escriturário Escolar	04

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Chavantes, 28 de maio de 1.997

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR
Prefeito Municipal